



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5622 / 3526-5610  
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**EMENDA MODIFICATIVA**

**Modifica o art. 2º do Projeto  
de Lei nº 066/2024**

**Art. 1º.** O artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 48,  
da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de  
1994.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de julho de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**

**VEREADOR PODE**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



### JUSTIFICATIVA

Nobres pares, apresento emenda ao PL 66/2024, especificamente em relação ao artigo 2º, revogando apenas o inciso II do art. do artigo 48, da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, uma vez que nos autos do ACÓRDÃO TC-01162/2023-6, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte- Resolução TC 261/2013, determinou somente; à revisão da legislação e dos normativos locais que disciplinam o tratamento dado às aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho em especial o "art. 48, II da Lei Municipal 4009/1994".

Dito isso, somente revogando o inciso II, pois não está conforme as normas da emenda 103/2019 e pelos dispositivos da Portaria MTP 1467/2022. O que por hora contemplava a dita revisão da legislação e dos normativos locais que disciplinam o tratamento dado às aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho.

Assim, no que tange os incisos I e III, em nada afetaria as normas do instituto de previdência, devendo ser ressaltado que o risco que se revogar o inciso I, ensejaria automaticamente todos os aposentados por invalidez que durante o percurso de suas vidas com mais de 60 anos até aos 75 anos de alguma forma melhoraram de suas incapacidades, se avaliados por junta médica oficial diferente da que concedeu o benefício, poderão ter suas aposentadorias reversas, voltando assim a contribuir com o IPACI e aos seus cargos até completarem 75 anos.

Assim sendo, baseado nestas premissas, roga-se aos nobres pares desta Câmara Municipal a sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de julho de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**

**VEREADOR PODE**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**